



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23-AGINOVA/RTR/UFMS, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Estabelece as Normas do Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Resolução nº 489-COUN/UFMS, de 1º de abril de 2026, na Resolução nº 454-COUN/UFMS, de 1º de dezembro de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23104.013802/2026-64, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas para o Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º Por Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI entende-se o desenvolvimento, por uma equipe de estudantes de graduação, de projeto de negócio orientado por um professor, com ênfase na criação de soluções inovadoras a partir da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no ambiente acadêmico.

Parágrafo único. O projeto de negócio deverá conter a previsão das atividades de ideação, validação e desenvolvimento de produto ou serviço a serem executadas pelos estudantes durante o período de vigência do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – estimular os estudantes de graduação nas atividades e metodologias próprias ao desenvolvimento de negócios inovadores oriundos de pesquisa científica e tecnológica, buscando despertar o perfil empreendedor e a vocação para a inovação;

II – fomentar o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo inovador na UFMS, contribuindo para a formação de um ambiente acadêmico voltado à criatividade, cooperação e inovação;

III – estimular o pensamento criativo e a capacidade de solução de problemas reais por meio do confronto com desafios de mercado e de desenvolvimento de negócios;

IV – integrar estudantes ao ecossistema de inovação e empreendedorismo da UFMS e da região;

V – aumentar o interesse de estudantes de graduação pelo empreendedorismo de base científica e tecnológica;

VI – melhorar a qualidade dos projetos de inovação vinculados à UFMS;



VII – contribuir para a aceleração do tempo de maturação de produtos e serviços inovadores originados no ambiente acadêmico;

VIII – aumentar a contribuição dos estudantes para a melhoria dos indicadores de inovação e transferência tecnológica da UFMS; e

IX – contribuir na formação de jovens empreendedores e futuros líderes, cooperando com o desenvolvimento econômico e tecnológico regional e nacional.

Art. 4º São modalidades do Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI da UFMS:

I – Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação com Bolsa Institucional - PIEI-UFMS, custeado com recursos próprios da Universidade;

II – Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação Voluntária - PIEIV, desenvolvido sem concessão de bolsa, destinado a estudantes regularmente matriculados interessados em participar das atividades do Programa sem vínculo bolsista;

III - Programa de Iniciação ao Empreendedorismo - PIEMP do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com objetivo de fomentar projetos de empreendedorismo inovador nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT e nas Instituições de Ensino Superior - IES, e incentivar a participação de equipes de estudantes de graduação em projetos de empreendedorismo nessas instituições, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DEVERES

Art. 5º Os estudantes que tenham interesse em participar do Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI deverão observar os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculados em curso de graduação da UFMS, não tendo, preferencialmente, previsão de conclusão do curso durante a vigência do Programa;

II – ter *Curriculum Vitae* cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III – ter cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da UFMS - SIGProj-UFMS;

IV – não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a Agência de Inovação - Aginova; e

V – ter perfil e capacidade técnica compatíveis com as atividades previstas no projeto de negócio apresentado.

Parágrafo único. Além do estabelecido neste artigo, os estudantes bolsistas da modalidade PIEI-UFMS deverão observar o que segue:

I – não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição;

II – não acumular bolsa com estágio remunerado; e

III – não receber outra bolsa de qualquer natureza, de outras agências ou instituições nacionais ou estrangeiras na vigência da bolsa solicitada, exceto auxílio de caráter assistencial que não envolva atividades com carga horária.

Art. 6º São deveres dos estudantes participantes do Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI:

I – dedicar vinte horas semanais às atividades do Programa, incluindo as fases de capacitação empreendedora e de desenvolvimento do projeto de negócio;

II – manter contato frequente com o orientador responsável pelo projeto;

III – participar de atividades, eventos e capacitações de inovação e empreendedorismo promovidos pela Agência de Inovação - Aginova;

IV – elaborar e apresentar ao orientador, para revisão, relatório parcial e relatório final do projeto de negócio;

V – concluir obrigatoriamente a formação empreendedora oferecida na fase de capacitação;

VI – participar do evento de avaliação final do Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI, apresentando os resultados do projeto de negócio à banca avaliadora;

VII – permitir que os resultados do projeto sejam utilizados pela UFMS para fins de divulgação institucional, científica e tecnológica;

VIII – fazer referência à sua condição de participante do Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI como bolsista CNPq, UFMS ou na modalidade voluntária, nas publicações e trabalhos apresentados; e

IX – cumprir rigorosamente os prazos estipulados pela Agência de Inovação - Aginova.

§1º Nos relatórios de que trata o inciso IV, do *caput*, deverá constar, necessariamente, a análise consolidada sobre o potencial de escalabilidade do produto ou serviço desenvolvido.

§2º A manutenção do estudante no Programa ficará condicionada à entrega do relatório parcial no prazo previsto pela Agência de Inovação - Aginova.

§3º O não cumprimento, por parte do estudante, de qualquer dos deveres estabelecidos neste artigo poderá implicar no seu desligamento do Programa.

§4º No caso de desligamento do estudante do Programa não será permitida a sua candidatura no Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação - PIEI em períodos subsequentes.

§5º No caso de desligamento de estudante bolsista, as importâncias recebidas deverão ser devolvidas em valores atualizados.

Art. 7º Fica vedado ao estudante participar de mais de um projeto de negócio simultaneamente no Programa.

Art. 8º É obrigatória a apresentação dos resultados do projeto de negócio no evento de avaliação final do Programa, promovido pela Agência de Inovação - Aginova, no formato estipulado por edital específico, ou a apresentação de justificativa de ausência com anuência da Agência.

Art. 9º São considerados requisitos para o orientador:

I – ter *Curriculum Vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II – ser servidor da UFMS com vínculo efetivo com a Instituição;

III – possuir no mínimo o título de Mestre;

IV - possuir projeto relacionado à temática da proposta de negócio cadastrado e aprovado no Sigproj;

V – ter cadastro na plataforma *Open Researcher and Contributor ID* - ORCID;

VI – ter experiência comprovada na área do projeto de negócio ou em inovação e empreendedorismo;

VII – ter produção científica, tecnológica ou de inovação qualificada;

VIII – não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a Agência de Inovação - Aginova; e

IX – não estar licenciado ou afastado da UFMS durante todo o período de vigência do Programa.

Art. 10. Orientadores aposentados ou visitantes podem participar do Programa desde que vinculados a pelo menos um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMS, sendo que a vigência do vínculo deve abranger a vigência total do Programa.

Art. 11. São deveres do orientador:

I – propiciar ao estudante todos os recursos e orientações necessários ao bom andamento do projeto de negócio;

II – manter contato frequente com o estudante orientado;

III – orientar, avaliar e acompanhar o estudante em todas as fases do projeto;

IV – revisar e encaminhar à Agência de Inovação - Aginova o relatório parcial e o final do projeto de negócio;

V – comunicar à Agência de Inovação - Aginova, por escrito, a necessidade de substituição do estudante ou de cancelamento do projeto de negócio;

VI – cumprir rigorosamente os prazos e normas estipulados pela Agência de Inovação - Aginova;

VII – auxiliar e acompanhar o estudante na apresentação dos resultados do projeto no evento de avaliação final do Programa; e

VIII – incluir os nomes dos estudantes participantes nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos e de inovação.

§1º Nos relatórios de que trata o inciso IV, do *caput*, deverá constar, necessariamente, a análise consolidada sobre o potencial de escalabilidade do produto ou serviço desenvolvido.

§2º A manutenção do orientador no Programa ficará condicionada à entrega do relatório parcial no prazo previsto pela Agência de Inovação - Aginova.

§3º O não cumprimento, por parte do orientador, de qualquer dos deveres estabelecidos nesta Instrução Normativa poderá implicar no seu desligamento do Programa.

§4º O desligamento previsto no §3º poderá implicar na impossibilidade de orientação de novas equipes em períodos subsequentes.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 12. As propostas de negócio no Programa deverão ser submetidas pelo orientador responsável, nos termos estabelecidos em edital específico publicado pela Agência de Inovação - Aginova.

§ 1º A equipe de estudantes deverá ser indicada no ato da submissão da proposta, conforme estabelecido em edital específico.

§ 2º O orientador responsável pela submissão da proposta deverá possuir projeto relacionado à temática da proposta de negócio cadastrado e aprovado no Sigproj.

Art. 13. A análise das candidaturas de estudantes submetidas à chamada pública interna será feita por comissão de avaliação designada pela Agência de Inovação - Aginova.

§ 1º A comissão referida no *caput* deverá ser composta, preferencialmente, por avaliadores com experiência em empreendedorismo, inovação e mercado, ou por docentes e pesquisadores da UFMS.

§ 2º Os pedidos de reconsideração serão analisados pelo Comitê Interno de



Art. 14. A classificação final dos estudantes selecionados, nas modalidades com bolsa, será feita pela Agência de Inovação - Aginova, e a concessão e distribuição das bolsas considerará os critérios estabelecidos em edital, observada a disponibilidade orçamentária de cada modalidade.

Parágrafo único. As equipes aprovadas e não contempladas com bolsa na chamada pública interna poderão desenvolver seus projetos na modalidade voluntária do Programa, desde que os integrantes apresentem a documentação exigida conforme prazo e edital específico.

Art. 15. O Programa será executado em três fases, conforme disposto a seguir:

I – Fase 1: realização da chamada pública interna de seleção dos estudantes que irão desenvolver os projetos de negócio e implementação das bolsas;

II – Fase 2: capacitação empreendedora e desenvolvimento dos projetos de negócio; e

III – Fase 3: avaliação final, compreendendo a realização de evento de divulgação e avaliação dos projetos de negócio, na modalidade *Pitch Day* ou equivalente, com banca avaliadora designada pela Agência de Inovação - Aginova.

§ 1º A chamada pública de que trata o inciso I, do *caput*, deverá respeitar a diversidade da comunidade acadêmica potencialmente atendida.

§ 2º A duração total da Fase 2, prevista no inciso II, do *caput*, será de seis a doze meses, sendo os dois primeiros destinados à capacitação empreendedora e os meses subsequentes ao desenvolvimento do projeto de negócio.

§ 3º A capacitação empreendedora prevista na Fase 2 poderá ocorrer por meio de parceria institucional firmada pela Agência de Inovação - Aginova com entidades especializadas em modelagem e validação de negócios, podendo a UFMS adotar trilha formativa distinta, desde que informada detalhadamente em edital do Programa.

§ 4º A participação e a conclusão da formação empreendedora na Fase 2 constituem condição obrigatória para a manutenção da bolsa nos meses subsequentes do Programa.

Art. 16. As bolsas na modalidade PIEI-UFMS serão concedidas pela Universidade com recursos próprios, no valor equivalente às tabelas do CNPq para essa modalidade, conforme disponibilidade orçamentária da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTE

Art. 17. A substituição de estudante bolsista no Programa deverá ser solicitada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada, por meio de ofício interno encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, incluindo no processo a documentação completa do novo integrante, disponível na página da Agência de Inovação - Aginova.

§1º Independentemente do motivo da substituição, o estudante que se desligar deverá apresentar relatório parcial das atividades referente ao período em que participou do Programa.

§2º O descumprimento do disposto no §1º, do *caput*, implicará, para o estudante, a vedação de candidatura ao Programa no período subsequente e, no caso de bolsista, a obrigação de devolução das importâncias recebidas em valores atualizados.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE PROJETO

Art. 18. O cancelamento do projeto de negócio durante sua vigência deverá ser solicitado pelo orientador, mediante justificativa fundamentada, por meio de ofício interno encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 19. No caso de cancelamento, os estudantes e o orientador deverão entregar relatório referente ao período em que o Projeto foi desenvolvido, conforme modelo disponibilizado pela Agência de Inovação - Aginova.

§1º Caso o relatório previsto no *caput* não seja entregue, os estudantes e o orientador se tornarão inadimplentes com a Agência de Inovação - Aginova e impossibilitados de participarem de outros Editais da Agência.

§1º No caso dos bolsistas, o não cumprimento do previsto no *caput* implicará na devolução das importâncias recebidas em valores atualizados.

§2º A justificativa e o relatório serão analisados pela Agência de Inovação - Aginova e, quando necessário, pelo Comitê Interno de Empreendedorismo e Inovação - Ciei-UFMS.

Art. 20. O cancelamento do projeto de negócio será realizado, a qualquer momento pela Agência de Inovação - Aginova, nos seguintes casos:

I – afastamento ou impedimento do orientador sem a possibilidade de sua substituição;

II – desistência do estudante, sem indicação de substitutos, de acordo com o art. 17; ou

III – negligência do estudante ou do orientador que comprometa o desenvolvimento do projeto de negócio.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DO ORIENTADOR

Art. 21. A substituição do orientador deverá ser solicitada pelo próprio professor, mediante justificativa fundamentada, por meio de ofício interno via processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Juntamente com o ofício previsto no *caput*, deverá ser encaminhado:

I - o nome completo e CPF do novo orientador;

II – o termo de aceite de supervisão do projeto de negócio assinado e datado pelo novo orientador e pelo estudante; e

III – comprovante de vínculo do novo orientador com a UFMS e de sua experiência em inovação ou empreendedorismo.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ INTERNO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DA UFMS

Art. 22. O Comitê Interno de Empreendedorismo e Inovação da UFMS Ciei-UFMS será constituído por servidores com experiência em empreendedorismo, inovação,



transferência de tecnologia ou gestão de negócios, preferencialmente com produção comprovada nessas áreas ou com atuação em ecossistemas de inovação, primando-se pela representatividade de diferentes áreas do conhecimento presentes na UFMS.

Art. 23. O Comitê será constituído pela Agência de Inovação - Aginova.

Art. 24. São atribuições do Comitê Interno de Empreendedorismo e Inovação - Ciei-UFMS:

I – colaborar na elaboração e divulgação dos editais de seleção dos estudantes do Programa de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação;

II – incentivar a participação de estudantes, professores e pesquisadores da UFMS no Programa;

III – emitir parecer sobre os projetos de negócio inscritos na chamada pública interna de seleção;

IV – dar suporte à organização do evento de avaliação final do Programa;

V – auxiliar na avaliação dos relatórios finais dos projetos de negócio participantes;

VI – avaliar os relatórios parciais e finais, cujos pareceres serão disponibilizados ao orientador e à Agência de Inovação - Aginova; e

VII – selecionar os melhores projetos de negócio concluídos para indicação a prêmios, programas de aceleração ou outras oportunidades de desenvolvimento no ecossistema de inovação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os projetos de negócio desenvolvidos pelos estudantes serão considerados concluídos após a aprovação do relatório parcial e do relatório final pela Agência de Inovação - Aginova e pelo Comitê Interno de Empreendedorismo e Inovação - Ciei-UFMS.

Parágrafo único. A reprovação do relatório parcial ou final acarretará pendência para o orientador e para os estudantes, e a impossibilidade de participação em processos seletivos futuros do Programa, e, para os bolsistas, a devolução das importâncias recebidas em valores atualizados.

Art. 26. A Agência de Inovação - Aginova ficará responsável pela expedição do certificado de participação ao estudante e ao orientador que tiverem participado do Programa.

Parágrafo único. A expedição do certificado de premiação, quando houver, aos projetos de negócio destacados no evento de avaliação final ficará sob responsabilidade da comissão organizadora designada pela Agência de Inovação - Aginova.

Art. 27. A recondução de estudantes ao Programa será possível mediante nova candidatura em processo seletivo subsequente.

Art. 28. O valor da bolsa mensal na modalidade PIEI-UFMS corresponderá ao mesmo valor da bolsa ITI do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e será registrado no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios - SisGBA da UFMS.

Art. 29. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da UFMS serão consideradas de acesso público, observadas as disposições:

I - da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

II - do Decreto nº 9.283, de 15 de fevereiro de 2018;

III - da Resolução nº 489-COUN/UFMS, de 1º de abril de 2026, que Institui a Política de Inovação da UFMS;

IV - da Resolução nº 251-COUN/UFMS, de 28 de março de 2023, que estabelece as normas de Proteção e de Gestão da Propriedade Intelectual; e

V - demais normas internas da UFMS relativas à Empreendedorismo e Inovação.

Art. 30. A presente Resolução regula-se pelas normas de direito público inseridas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 9.283, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação - Aginova.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SARMENTO DOS SANTOS NETO

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Sarmento dos Santos Neto, Diretor(a)**, em 22/05/2026, às 21:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6430548** e o código CRC **126ED1A4**.

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7274

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

